



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Procuradoria Jurídica Geral*



DECRETO N.º 351 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**PUBLICADO**

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: [www.jussara.go.gov.br](http://www.jussara.go.gov.br) no dia

DATA: 04/10/2017.  
*Robson Amado Pinto*

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o estatuído na Lei 129/96, de 10 de maio de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ...

*Considerando* que a Servidora Pública Municipal, IVONETE MARIA FERREIRA, requereu Licença Prêmio.

*Considerando* que o pedido de licença prêmio se encontra em conformidade com o regramento legal que assim estabelece a Lei 129/96 de 10/05/1996, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 89, *verbis*: :“Art. 189 – A cada quinquênio de efetivo exercício prestado na condição de titular de cargo de provimento efetivo, será concedida ao servidor a requerer 03 (três) meses, a título de licença prêmio com todos os direitos e vantagens do cargo”.

*Considerando* que os documentos juntados evidenciam que existe processo administrativo onde a servidora requereu expressamente a concessão do benefício legal, a partir de 27 de outubro de 2017, conforme fl. 002 e seguintes do Processo Administrativo n.º 092/17, que tramita perante a Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jussara-GO.



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Procuradoria Jurídica Geral*



## **DECRETA**

**Art. 1º** - A concessão de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **IVONETE MARIA FERREIRA**, a partir de 05 de OUTUBRO de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2017.

  
WILSON DA SILVA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA